

Presidente Prudente, 3 de janeiro de 2020.

Ofício nº 001/2021

PAA 36.0720.0001761/2020-1

Senhor Prefeito,

Considerando que o Decreto Municipal nº 31.541, de 1º de janeiro de 2021, não autorizou o funcionamento de atividades não essenciais;

Considerando que o Decreto Municipal nº 31.541, de 1º de janeiro de 2021, não inseriu ou retornou o Município de Presidente Prudente na fase amarela do Plano São Paulo;

Considerando que o artigo 1º do Decreto 31.499/2020, revogado pelo Decreto 31.541/2021, tão somente replicava no município a normativa estadual de inserção da Região de Presidente Prudente na fase vermelha do Plano São Paulo, o que era desnecessário;

Considerando que nos autos da ação civil pública nº 1007029-98.2020.8.26.0482, o Município de Presidente Prudente foi condenado a respeitar as regras sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020, que instituiu a quarentena e a suspensão de atividades econômicas não essenciais, bem como a exercer a devida fiscalização, de pena de pagamento de multa diária de R\$250.000,00;

Considerando que o Município de Presidente Prudente impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo. Governador do Estado de São (autos nº 2207663-84.2020.8.26.0000) que instituiu o Plano São Paulo e, na ocasião, inseriu a região de Presidente Prudente na fase laranja, **mas não obteve decisão judicial favorável;**

Considerando que a integralidade do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e do Plano São Paulo tem sido reiteradamente mantida em decisões da Justiça Paulista, em especial da Presidência do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, e, nas raras vezes que foi afetada por decisão isolada de Desembargador do Tribunal de Justiça, foi prontamente reestabelecida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, do que é exemplo a última decisão, proferida em 30 de dezembro de 2012 pelo Exmo. Ministro Luiz Fux (Medida Cautelar de Suspensão de Segurança nº 5.456);

Considerando que o Município de Presidente Prudente não dispõe de Hospital próprio e, por consequência, de leitos próprios de UTI para o enfrentamento da Covid 19, dependendo do suporte hospitalar que o Estado de São Paulo disponibiliza para toda a região de Presidente Prudente;

Considerando que hoje a taxa de ocupação regional de leito UTI covid está em 78,65%;

Considerando que hoje a taxa de ocupação de leito UTI covid da Santa Casa de Presidente Prudente e do Hospital Regional de Presidente Prudente está em 97,5%;

Considerando que hoje a taxa de ocupação de leito UTI covid dos hospitais privados de Presidente Prudente (Hospitais Nossa Senhora das Graças e Iamada) está em 89,5%;

Considerando que o Hospital Regional de Presidente Prudente já encaminhou para a Secretaria de Estado da Saúde plano de custeio para a abertura de mais uma UTI de campanha com 10 leitos covid;

Considerando que parte da população prudentina, principalmente os comerciantes, fortemente afetados pelas medidas de quarentena e de suspensão de atividades, viu, equivocadamente, no Decreto Municipal nº 31.541, de 1º de janeiro de 2021, autorização para a retomada de atividades econômicas não essenciais a partir de 04 de janeiro de 2021, ainda mais pela forma como o decreto foi divulgado nas redes e mídias sociais;

Considerando que essa retomada, além de violar várias leis, acarretará a piora dos índices epidemiológicos e, em consequência, contribuirá para a manutenção da região de Presidente Prudente na fase vermelha do Plano São Paulo;

Considerando que essa retomada implicará na incidência da multa diária de R\$250.000,00 fixada nos autos da ACP nº 1007029-98.2020.8.26.0482, de cobrança obrigatória pela Promotoria de Justiça, o que afetará o orçamento municipal;

Considerando que os epidemiologistas projetam piora dos índices para os próximos dias;

Considerando que razoável parcela da sociedade prudentina se deslocou para lugares turísticos para a passagem das festas de final de ano (praias, por exemplo), cujo retorno, principalmente com interação social noturna, implicará na piora dos índices epidemiológicos municipais e na maior saturação da rede hospitalar, pública e privada;

Considerando que o revogado Decreto Municipal 31.499/2020 limitou o público de missas e cultos a 20% da capacidade do templo, bem como reiterou a proibição do consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, e, ainda, o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”, e a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados;

Considerando a necessidade de dedicar especial atenção fiscalizatória às atividades que geram aglomeração com interação social, em especial atividades de “entretenimento noturno”, lícitas ou clandestinas;

RECOMENDA-SE A VOSSA EXCELÊNCIA:

1] que determine ao Departamento Municipal de Comunicação que divulgue à sociedade civil que as atividades econômicas não essenciais ainda estão proibidas de funcionamento por causa da inserção de toda a região de Presidente Prudente na fase vermelha do Plano São Paulo;

2] que, com esforços das demais lideranças da região, providencie a interlocução com o Governo Estadual objetivando a rápida e pronta instalação de mais uma UTI de campanha no Hospital Regional para o enfrentamento da pandemia;

3] discipline em ato normativo maiores restrições para as atividades que geram aglomeração com interação social, fortalecendo as equipes de fiscalização, sem prejuízo do indispensável apoio da Polícia Militar;

4] que determine ao Departamento Municipal de Comunicação que divulgue à sociedade civil para que os cidadãos, que agora retornam de viagens, pelos próximos 14 dias evitem sair de suas residências, não promovam aglomeração e muito menos aglomeração com interação social.

Ressalto que tais medidas são necessárias não somente para permitir o retorno do município para a fase amarela, mas, principalmente, para permitir a duradoura manutenção do município nessa fase e sua evolução para as fases verde e azul.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Marcelo Creste

Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

EDSON TOMAZINI

DD. Prefeito Municipal de Presidente Prudente